



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 226/2023

Projeto de Lei Complementar n.º 03/2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo do município de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei complementar, que revisa o Plano Diretor de Turismo do município de Pindamonhangaba para o período de 2022 a 2025, nos termos de seu anexo único.

O Plano Diretor de Turismo deverá ser revisado até 30 de abril de 2025 e sua atualização deve ser preparada ao longo dos 02 próximos anos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Nos termos da mensagem n° 40/2023, o município vem cumprindo de forma ativa todas as exigências, com um planejamento eficaz, com ações de curto, médio e longo prazo para cumprir com a revisão.

Que o processo de revisão ocorreu de forma participativa, a partir de maio de 2021 e contou com 26 oficinas/encontros com grupos de trabalho, 02 visitas técnicas e 04 reuniões com a equipe de Departamento de Turismo e foi aprovado pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo em 14.06.2022.

Que o Plano de Turismo Revisional é uma exigência da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, para executar projetos através de recursos e somente com um plano elaborado e aprovado pela equipe técnica especializada, é possível manter esta classificação no ranqueamento da Secretaria e cumprir a lei.

O projeto apresenta entre os anexos o plano revisional, as atas de apresentação e aprovação do plano pelo COMTUR, lista de presença das reuniões e o calendário oficial de festas populares e eventos do município.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

A matéria encontra-se inserta na competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

LOMP

SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

(...)

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

A LC municipal nº 59/2018, dispõe que a revisão do plano diretor de turismo será proposta pelo Poder Executivo a cada 03 anos e que serão submetidas à apreciação do COMTUR antes de ser encaminhado à Câmara:

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo do Município de Pindamonhangaba (PDT), instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Pindamonhangaba. Parágrafo único. O Plano Diretor Municipal de Turismo, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma do Anexo Único, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º As alterações de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico. Parágrafo único. A revisão do plano diretor deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 4º As alterações do Plano Diretor serão submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo será implementado nos termos das políticas públicas definidas nas Leis Orçamentárias, notadamente a Lei Orçamentária Anual - LOA e o Plano Plurianual — PPA.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, dentro dos seus termos e limites, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2018.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

